



**Lei n.º 3.357, de 12 de agosto de 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em uso equipamentos ao Sindicato dos Municípios de Serafina Corrêa e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em uso ao Sindicato dos Municípios de Serafina Corrêa os seguintes equipamentos:

Quant	Patrimônio	Descrição
01	10282	Televisor 29" CCE
01	6511	Mesa para Computador
01	4824	Arquivo de Aço com 06 gavetas
01	9651	Escrivaninha de madeira com 3 gavetas
01	8932	Escrivaninha Branca para Computador
01	4512	Armário com duas portas e chave

Art. 2º Todas as despesas relativas ao transporte, à manutenção e conservação dos bens relacionados no artigo 1º, e necessárias ao uso a que se destinam serão de responsabilidade do Concessionário.

Art. 3º A concessão de uso, de que trata esta lei, terá vigência de quatro anos a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo, havendo interesse das partes, ser prorrogada, através de Termo Aditivo, por iguais períodos.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante desta lei a anexa Minuta de Contrato de Concessão de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de agosto de 2015, 55ª da Emancipação.

**ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_12\_/\_08\_/\_2015.



Lei n.º 3.357, de 12 de agosto de 2015.

**ANEXO ÚNICO**  
**MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, Serafina Corrêa-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, portador do CPF nº 174.957.330-04, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.357/2015, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS MUNICIPALIOS DE SERAFINA CORREA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Barreto Viana nº 1583, Serafina Corrêa-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.331.766/0001-11, representado por seu presidente Sra. Cristina Aparecida de Oliveira Daros, portador do CPF nº ....., doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONCESSÃO**

O Concedente concede em uso ao Concessionário os seguintes bens:

Quant	Patrimônio	Descrição
01	10282	Televisor 29" CCE
01	6511	Mesa para Computador
01	4824	Arquivo de Aço com 06 gavetas
01	9651	Escrivaninha de madeira com 3 gavetas
01	8932	Escrivaninha Branca para Computador
01	4512	Armário com duas portas e chave

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

Os equipamentos serão utilizados, única e exclusivamente, pelo Concessionário para as atividades habituais e pertinentes às suas finalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

Constituem obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:

- I - zelar pela integridade dos bens, conservando-o(s) em perfeito estado;
- II – arcar com todas as despesas relativas ao transporte, à manutenção e conservação dos bens relacionados na Cláusula Primeira e necessárias ao uso a que se destinam;
- III - devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Quarta, como no caso de sua rescisão antecipada.
- IV - permitir ao Concedente a fiscalização dos bens;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 12/08/2015.



## **Lei n.º 3.357, de 12 de agosto de 2015.**

V - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens concedidos, ressarcir ao **CONCEDENTE** pelos prejuízos causados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A Concessão de que trata esta lei terá vigência de 04 (quatro) anos a contar da assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, através de Termo Aditivo, por iguais períodos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do contrato serão os previstos nas dotações orçamentárias próprias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Concessionário reconhece o caráter precário da presente Concessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CONCEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes, bem como o presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes condições:

I – por acordo entre as partes;

II – por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;

III – por Decisão Judicial;

IV – quando ocorrer qualquer das situações previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente a presente concessão de uso, na forma do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem que assista ao Sindicato qualquer indenização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé, para dirimir litígios decorrentes da presente Concessão.

E, por estarem devidamente AJUSTADOS, assinam o presente TERMO em duas vias de igual teor e forma.

Serafina Corrêa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**

**SINDICADO DOS MUNICIPALIOS DE SERAFINA CORRÊA**

Testemunhas: -----

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, \_12\_/\_08\_/2015.